

**COMISSÃO DE SAÚDE**  
**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.218, DE**  
**2015**

(APENSADO PL nº 11.013/2018)

Dispõe sobre a criação de protocolo clínico específico para o tratamento de doença decorrente de vício em equipamentos tecnológicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o protocolo clínico específico no SUS para diagnóstico e tratamento da dependência tecnológica decorrente do uso abusivo de *internet*, redes sociais, videogames e demais equipamentos digitais.

Art. 2º O diagnóstico nosológico adotará os critérios da CID-10 ou substituto em vigor, de acordo com o disposto na Lei 12.842 de 10 de julho de 2013.

Parágrafo único. Subsidiariamente poderá ser realizada avaliação multidisciplinar dos impactos funcionais, sociais e psicológicos.

Art. 3º O tratamento será realizado por equipe multidisciplinar composta por psiquiatras, neurologistas e psicólogos, com foco em terapia cognitivo-comportamental, manejo do sono, apoio familiar e reabilitação social.

Art. 4º O SUS garantirá o acesso integral e gratuito às intervenções clínicas, psicossociais e educativas indicadas, incluindo suporte continuado.

Art. 5º O Ministério da Saúde regulamentará, em até 180 dias, as diretrizes para implementação do protocolo, capacitação de profissionais e criação de centros de referência regionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.



Deputado **ZÉ VITOR**  
Presidente

Apresentação: 30/09/2025 09:49:48.300 - CSAUDE  
SBT-A 1 CSAUDE => PL 2218/2015

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251444595600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

